

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA
Lei nº 3924 de 05 de novembro de 2024

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar o funcionamento, a organização e as competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, nos termos da Lei Municipal nº 3.924, de 05 de novembro de 2024.

Art. 2º O CMPC é órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e normativa, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, tendo como finalidade propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura no Município de Santa Adélia.

Art. 3º O CMPC integra o Sistema Municipal de Cultura – SMC, sendo seu principal espaço de participação social institucionalizada, permanente e representativa da diversidade cultural do município.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho é composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:

I – Representando o Poder Público:

1. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
2. Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;
3. Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Comunicação;
4. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
5. Um representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
6. Um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento Básico;
7. Um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

II – Representando a Sociedade Civil:

1. Um representante do segmento de Patrimônio Cultural;
2. Um representante do segmento de Artes Visuais;
3. Um representante do segmento de Audiovisual;
4. Um representante do segmento de Música;
5. Um representante do segmento de Teatro;
6. Um representante do segmento de Dança;
7. Um representante de Associações sem fins lucrativos.

Art. 5º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 6º Os representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares em audiência pública, convocado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante edital amplamente divulgado com antecedência mínima de 30 dias e ou indicação via ofício de órgão cultural.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA
Lei nº 3924 de 05 de novembro de 2024

§1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º A eleição observará critérios de paridade, representatividade e transparência, garantida a participação dos diversos segmentos culturais e territoriais.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º O CMPC será composto pelas seguintes instâncias:

- I – Plenário;
- II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III – Colegiados Setoriais;
- IV – Comissões Temáticas
- V – Grupos de Trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Do Plenário

Art. 8º O Plenário é a instância máxima do Conselho e compete-lhe todas as atribuições previstas no art. 5º da Lei nº 3.924/2024, destacando-se:

- I – Aprovar o Plano Municipal de Cultura;
- II – Estabelecer diretrizes e normas para o Sistema Municipal de Cultura;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas culturais e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura
- IV – Aprovar regimentos internos da Conferência Municipal de Cultura e das demais instâncias do CMPC;
- V – Eleger o Presidente e o Secretário-Geral do Conselho e seus suplentes na reunião de posse.

Parágrafo Único: O Presidente terá voto de qualidade (voto de Minerva), nos casos de empate.

Seção II – Do Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC

Art. 9º O CIPOC é responsável por promover a integração das políticas públicas de cultura entre os diversos órgãos municipais.

Seção III – Dos Colegiados Setoriais

Art. 10 Os Colegiados Setoriais têm por função fornecer subsídios ao Plenário para a definição de diretrizes e estratégias dos segmentos culturais.

Seção IV – Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 11 As Comissões Temáticas serão permanentes e voltadas a temas estratégicos.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA
Lei nº 3924 de 05 de novembro de 2024

Art. 12 Os Grupos de Trabalho serão temporários, com prazo determinado para atuação sobre assuntos específicos.

Seção V – Dos Fóruns Setoriais e Territoriais

Art. 13 Os Fóruns terão caráter consultivo e articulador, visando assegurar a representatividade dos segmentos e territórios nas decisões do Conselho.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 O CMPC reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, mediante convocação do Presidente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da maioria simples dos membros ou por solicitação da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 15 As deliberações do Plenário ocorrerão por maioria simples, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros em primeira chamada, ou com qualquer número de presentes em segunda chamada, 30 minutos após o horário estabelecido.

Art. 16 As decisões serão registradas em ata, assinada pelo Presidente e Secretário-Geral.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A participação no Conselho é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada, e não gera vínculo empregatício com a administração pública.

Art. 18 A ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o mandato implicará na perda do mandato, mediante deliberação do Plenário.

Art. 19 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação municipal vigente.

Art. 20 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Santa Adélia, 21 de julho de 2025


PAULO ROBERTO CAPRIOTTI RÚBIO
Presidente